

CONTRATO Nº 086/2019

Inexigibilidade Nº 016/2019
Processo Administrativo nº 2.427/2019

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, situado à Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, CEP 48.700-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Adriano Silva Lima, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EDITORA CAX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.878.466/0001-07, estabelecida na Avenida Luiz Tarquinio, 2.580, Quadra B, Lote 3, Sala 204 C, Lot Grj Reun, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-130, representada pelo Sr. Rodrigo Firmo Leal, inscrito no CPF sob nº 031.926.395-98 e RG 09.434.783-24, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de livros temáticos para alunos da rede pública de ensino do Município de Serrinha, BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
62.000	2163	33.90.30.00	95
62.000	2016	33.90.30.00	19

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.002.236,00 (dois milhões, dois mil, duzentos e trinta e seis reais), através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome do contratado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2 Na eventualidade do presente contrato ser novamente pactuado e formalizado através de aditivo, o índice de reajuste a ser utilizado é o IPCA.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao fornecimento;

5.2 A **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal até o dia 05(cinco) de cada mês, devendo ser entregue a **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão;

5.3 O atraso injustificado no pagamento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da contratada;

5.4 No momento da emissão da fatura a contratada deverá anexar as certidões negativas do FGTS, DÉBITOS TRABALHISTAS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;

5.5 O Pagamento ficará condicionado à apresentação das referidas certidões dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir o contrato de acordo com o objeto;

6.2 Arcar com todos os custos decorrentes do pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus;

6.3 A **CONTRATADA** será individual e integralmente responsável por todos os atos técnicos e administrativos que praticar no exercício das atividades contratadas neste instrumento, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** de qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão de atos por ela desempenhados, inclusive a eventuais condenações judiciais;



6.4 Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicialmente para pagamentos de alguma importância relacionada aos encargos, impostos, taxas e contribuições sociais (previdenciária), fiscais e para-fiscais de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a ressarcir-la integralmente, inclusive das despesas ou custas e honorários advocatícios;

6.5 Os casos omissões serão regulados pelos termos do processo administrativo e edital de licitação, os quais este instrumento de contrato está vinculado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

7.2 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

7.3 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

7.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

7.5 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

7.6 Oferecer a contratada todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As cláusulas do presente contrato, somente poderão ser alteradas através de aditivo contratual firmado pelos contratantes e testemunhas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial

9.1.1 Em virtude da liquidação judicial de qualquer uma das partes;



9.1.2 Transferências total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expresse assentimento da outra parte.

9.2 As partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que a interessada avise a outra, por escrito e mediante protocolo de confirmação de recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

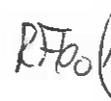
10.1 Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda da interpretação ou execução deste contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha, 15 de julho de 2019.

MUNICIPIO DE SERRINHA

Adriano Silva Lima



EDITORA CAX LTDA

Rodrigo Firmo Leal

TESTEMUNHAS:

